



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/11/2023

Edição Nº306



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 824/2023

Divulgação da relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 0007100-09.2015.8.26.0510

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0042021-79.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0051430-79.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1144475-23.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1145884-34.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0038490-82.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1141397-21.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 24º RCPN

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1110782-48.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 40º RCPN

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1110782-48.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1142613-17.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo
1128202-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129708-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0050348-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106842-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CRIMINAIS CENTRAIS – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ I) – 1ª A 4ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutor RODRIGO CÉSAR MÜLLER VALENTE - MM. Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Criminal Central da Capital UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ II) – 5ª A 8ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora MARGOT CHRYSOSTOMO CORRÊA – MMª. Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara Criminal Central da Capital CAMPINAS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 2ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2022 a 24/05/2024) 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos

Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá) (CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas) (CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triage e Encaminhamento - UDTE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 824/2023

Divulgação da relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas

COMUNICADO CG Nº 824/2023 A Corregedoria Geral da Justiça DIVULGA, para conhecimento geral, após sorteio público realizado aos 07/11/2023, a relação das unidades extrajudiciais que passaram a integrar a lista das delegações vagas, observados os critérios de vacância e desempate estabelecidos nos Processos CG nº 338/99 e 2001/551 e na Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme segue: 2287 Provimento UBATUBA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2288 Provimento ITAPEVA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2289 Remoção APIAÍ Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2290 Provimento CAPITAL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas – 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó 05/10/2023 2291 Provimento CAPIVARI Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2292 Remoção PARAIBUNA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra 05/10/2023 2293 Provimento ITAPETININGA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari 05/10/2023 2294 Provimento PEDREGULHO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina 05/10/2023 2295 Remoção ITAPEVA 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2296 Provimento MIRACATU Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2297 Provimento SÃO ROQUE 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2298 Remoção PATROCÍNIO PAULISTA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2299 Provimento PALMITAL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista 05/10/2023 2300 Provimento CUNHA Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2301 Remoção PORANGABA Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2302 Provimento VARGEM GRANDE DO SUL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2303 Provimento SOCORRO Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2304 Remoção APIAÍ Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2305 Provimento JARDINÓPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2306 Provimento CRAVINHOS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2307 Remoção CONCHAS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2308 Provimento GUARIBA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2309 Provimento COSMÓPOLIS Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2310 Remoção APIAÍ Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca 05/10/2023 2311 Provimento CHAVANTES Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2312 Provimento ITÁPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América 05/10/2023 2313 Remoção AMÉRICO BRASILIENSE Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia 05/10/2023 2314 Provimento TAQUARITINGA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes 05/10/2023 2315 Provimento SÃO MANUEL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis 05/10/2023 2316 Remoção PIRAJUÍ Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2317 Provimento CAPITAL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 19º Subdistrito – Perdizes 05/10/2023 2318 Provimento PRESIDENTE PRUDENTE 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

05/10/2023 2319 Remoção OURINHOS 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2320 Provimento ITARARÉ Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2321 Provimento MOGI DAS CRUZES Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim 05/10/2023 2322 Remoção GÁLIA Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2323 Provimento ITÁPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas 05/10/2023 2324 Provimento SANTO ANASTÁCIO Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2325 Remoção GENERAL SALGADO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 05/10/2023 2326 Provimento CAMPINAS 5º Tabelião de Notas 05/10/2023 2327 Provimento OLÍMPIA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba 05/10/2023 2328 Remoção ITAPETININGA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 05/10/2023 2329 Provimento PENÁPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre 05/10/2023 2330 Provimento POMPÉIA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente 05/10/2023 2331 Remoção GETULINA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Macucos 05/10/2023 2332 Provimento MIRANDÓPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia 05/10/2023 2333 Provimento RANCHARIA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê 05/10/2023 2334 Remoção BOTUCATU Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 05/10/2023 2335 Provimento REGENTE FEIJÓ Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu 05/10/2023 2336 Provimento PALMITAL Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2337 Remoção RANCHARIA Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2338 Provimento ANDRADINA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência 05/10/2023 2339 Provimento VOTUPORANGA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi 05/10/2023 2340 Remoção FERNANDÓPOLIS Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano 05/10/2023 2341 Provimento PANORAMA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes 05/10/2023 2342 Provimento SANTA ROSA DE VITERBO Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 05/10/2023 2343 Remoção SÃO VICENTE 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2344 Provimento URUPÊS Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2345 Provimento JALES Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã 05/10/2023 2346 Remoção PALMEIRA D'OESTE Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis 05/10/2023 2347 Provimento PIRASSUNUNGA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas 05/10/2023 2348 Provimento MIRACATU Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2349 Remoção CAPITAL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha 05/10/2023 2350 Provimento SÃO VICENTE 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2351 Provimento CAPITAL Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista 05/10/2023 2352 Remoção CAMPINAS 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 05/10/2023 2353 Provimento BURITAMA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias 05/10/2023

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001257-77.2023.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1001257-77.2023.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Silvio Daniel Alves Mica; Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi (OAB: 205619/SP); Advogado: Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues (OAB: 398895/SP); Apelante: Lucimara Candida Barbosa Mica; Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi (OAB: 205619/SP); Advogado: Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues (OAB: 398895/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000125-58.2023.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Caraguatatuba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1000125-58.2023.8.26.0126; Registro de Imóveis; Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda; Advogado: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP); Advogado: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP); Advogada: Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1002856-02.2023.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002856-02.2023.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Figueira de Mello; Advogado: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1003838-82.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003838-82.2023.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Adamussi; Advogado: Januario Alves (OAB: 31526/SP); Advogado: Alexandre Sabariego Alves (OAB: 177942/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1010801-38.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010801-38.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Miguel Henrique Collaço; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelante: Rosana Célia Salvi Collaço; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

1001257-77.2023.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001257-77.2023.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Silvio Daniel Alves Mica e outro; Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi (OAB: 205619/SP); Advogado: Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues (OAB: 398895/ SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião

1002856-02.2023.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002856-02.2023.8.26.0587; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Figueira de Mello; Advogado: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000125-58.2023.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000125-58.2023.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda; Advogado: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP); Advogado: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP); Advogada: Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba

1010801-38.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010801-38.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Miguel Henrique Collaço e outro; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas

1003838-82.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003838-82.2023.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Adamussi; Advogado: Januario Alves (OAB: 31526/SP); Advogado: Alexandre Sabariego Alves (OAB: 177942/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 0007100-09.2015.8.26.0510

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro

DESPACHO Nº 0007100-09.2015.8.26.0510 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro - Apelante: Marcelo Tadeu Callegari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Rio Claro - Processo n. 0007100-09.2015.8.26.0510 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Maria Celia dos Santos Melleiro (OAB: 109070/SP) - Ana Sophia Sartori Santos (OAB: 467434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/11/2023, autorizou o que segue: RIBEIRÃO PRETO (exceto a DARAJ) - suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0042021-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0042021-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mirian Daisy Gradita Ottobri Costa - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, observando a necessidade de treinamento contínuo dos prepostos para agilizar a conclusão dos procedimentos registraes, sem prejuízo da segurança jurídica que se espera, e de cumprimento do prazo de dez dias úteis para registro após superação da fase de impugnação (artigos 9º, §1º, e 188 da LRP). Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PIER PAOLO CARTOCCI (OAB 101941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051430-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0051430-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agostinho Ferreira Gomes - Não vislumbro, neste contexto, qualquer providência a ser tomada no âmbito correicional. Não bastasse isso, tendo em vista que a parte cumpriu a exigência, o que possibilitou a realização do ato buscado (cancelamento de alienação fiduciária registrada na matrícula do imóvel - Av. 06/148.921 fl. 15), esvaziando o objeto do feito, JULGO-O EXTINTO. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AGOSTINHO FERREIRA GOMES (OAB 403626/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144475-23.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1144475-23.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Chnorikian - - Joao Chnorikian - Vistos. Fls. 173/174: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP), DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145884-34.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1145884-34.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Josephina Gomes Lopes - Caixa Econômica Federal - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Caixa Econômica Federal, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA (OAB 102901/SP), MARIA INES DE SOUZA (OAB 210351/SP), MARCIO RODRIGUES VASQUES (OAB 156147/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038490-82.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos**

Processo 0038490-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, relacionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jardim São Luis; Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme; Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó; Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia ? e Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, todos desta Capital, noticiando indícios de falsidade em reconhecimentos de firma, cujos atos seriam produto das mencionadas serventias extrajudiciais. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 12/16, 19/21 e 24. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jardim São Luis da Capital prestou esclarecimentos às fls. 28, confirmando a falsidade do ato. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme ? manifestou-se às fls. 30, confirmando a falsidade do ato atribuído a sua unidade. O Senhor Oficial e Tabelião do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó ? prestou esclarecimentos às fls. 31, afirmando a falsidade dos atos atribuído a sua unidade. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, manifestou-se, informando a falsidade dos autos atribuídos a sua unidade (fls. 37/43). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, desta Capital, manifestou-se quanto aos selos aplicados na forja, que reputou reutilizados (fls. 52/60). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 48/49). É o relatório.

Decido. Cuidam os autos de comunicação noticiando falsidades em reconhecimentos de firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jardim São Luis; Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme; Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó ?, e Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, todos desta Capital. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jardim São Luis da Capital veio aos autos para esclarecer que o selo utilizado no reconhecimento de firma de fls. 28 de fato pertence a sua unidade. Contudo, foi utilizado em ato diverso. Ademais, SANDRO FERNANDES CHAIM não possui cartão de firmas depositado no ofício. Igualmente, a i. Titular de Vila Guilherme noticiou que o reconhecimento de firma atribuído à sua unidade é falso, visto que o signatário (ALFREDO CONSOLO JUNIOR) não possui cartão de firmas depositado na serventia. Ademais, os elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na unidade. Destaco que o selo utilizado no referido reconhecimento é indicado como pertencente ao 1º Tabelionato de Notas de SBC, SP, conforme consulta de fls. 50. De sua parte, o Senhor Titular do Subdistrito de Nossa Senhora do Ó afirmou que os reconhecimentos de firma atribuídos à sua unidade são falsos, visto que o signatário (SANDRO FERNANDES CHAIM) não possui cartão de firmas arquivado no ofício. Ademais, os outros elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na serventia. No que tange ao selo empregado no ato, declarou o i. Titular que são pertencentes a outras unidades: 21º Subdistrito e Distrito do Jardim São Luis, ambos desta Capital. Ainda, o Senhor Interino do Subdistrito de Santa Efigênia afirmou a falsidade dos atos atribuídos a sua unidade, visto que o signatário (MAHMUD ELORRA) não possui cartão de firmas arquivado no ofício. Sem prejuízo, os outros elementos gráficos dos atos não conferem com os padrões adotados na serventia. No que tange aos selos empregados nos referidos reconhecimentos, declarou o Senhor Interino que são pertencentes a outras unidades de fora desta Capital (conforme fls. 38). Por fim, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, desta Capital, informou que os selos aplicados na forja com numeração indicativa de sua unidade foram utilizados em data diversa da indicada nos documentos fraudados, para a certificação da firma de outros indivíduos (fls. 52/60). Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que restou positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de MAHMUD ELORRA, SANDRO FERNANDES CHAIM e ALFREDO CONSOLO JÚNIOR, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jardim São Luis; Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme; Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó; Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia ? e Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, todos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas de SBC, SP, em relação ao ato de fls. 24, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1141397-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 24º RCPN

Processo 1141397-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 24º RCPN - Indianópolis - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma apostado em CRV, em nome de JOANA D'ARC FREIRE PEREIRA, CPF 095.***.***-08, cujo ato supostamente teria sido praticado perante sua serventia. O debatido reconhecimento de firma não se encontra disponível nos autos, tendo sido fornecido pelo DETRAN/ SP ao Senhor Interino apenas a numeração do selo (RA1049AA0624851). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a

ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 09). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis desta Capital. Consta dos autos que foi apurada a falsidade do reconhecimento da firma em nome de JOANA D'ARC FREIRE PEREIRA, CPF 095.***.***-08, aposto em CRV. O Senhor Interino esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, em nome de JOANA D'ARC FREIRE PEREIRA, posto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1049AA0624851 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de JOANA D'ARC FREIRE PEREIRA, CPF 095.***.***-08, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110782-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 40º RCPN

Processo 1110782-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de ONIVALDO NADIR DALAGNESE, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 04/05. Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Titular (fls. 19/25) e sua conclusão da sindicância interna realizada (fls. 21/31). Manifestou-se a Senhora Tabeliã do 23º Tabelionato de Notas da Capital, quanto ao reconhecimento de firma de fls. 13, o qual reputou autêntico (fls. 32). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 41/43, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de ONIVALDO NADIR DALAGNESE, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante sua unidade. Nesse sentido, indicou o Senhor Titular que o signatário não possui cartão de firmas depositado no Ofício. Ainda, apontou que os demais elementos gráficos utilizados para fins do reconhecimento não correspondem aos padrões adotados em sua Serventia. Igualmente, referiu que o sinal gráfico do preposto é diferente de sua chancela oficial. Destaco que o selo utilizado no referido reconhecimento é indicado como pertencente ao 1º Tabelionato de Notas de SBC, SP, conforme consulta de fls. 19. Em razão das inúmeras instâncias de forja atribuídas a unidade, o Senhor Titular instaurou sindicância interna, concluindo, todavia, que não houve participação ou conivência dos prepostos de sua serventia na prática viciosa. Não obstante, noticiou o Registrador que reforçou as orientações cautelares aos colaboradores quanto à prática de atos de reconhecimento de firma. Por fim, noticiou o Delegatário que apenou o preposto que tardou a lhe informar dos recentes casos de falsificação. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento da firma de ONIVALDO NADIR DALAGNESE, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verificase que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora de procedimento administrativodisciplinar em face do

Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente, reunindo-se os autos correlatos, para encaminhamento à Autoridade Policial (fls. 17/18), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício que este é mais um dos inúmeros casos já reportados à d. Promotoria relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, cuidando de situação assemelhada, com idêntico modus operandi: a falsificação, mediante montagem fraudulenta, de ato de reconhecimento de firma. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas de SBC, SP, em relação ao ato de fls. 05, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110782-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia

Processo 1110782-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de ONIVALDO NADIR DALAGNESE, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 04/05. Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Titular (fls. 19/25) e sua conclusão da sindicância interna realizada (fls. 21/31). Manifestou-se a Senhora Tabeliã do 23º Tabelionato de Notas da Capital, quanto ao reconhecimento de firma de fls. 13, o qual reputou autêntico (fls. 32). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 41/43, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de ONIVALDO

Processo 1110782-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 40º RCPN - Brasilândia - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de ONIVALDO NADIR DALAGNESE, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 04/05. Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Titular (fls. 19/25) e sua conclusão da sindicância interna realizada (fls. 21/31). Manifestou-se a Senhora Tabeliã do 23º Tabelionato de Notas da Capital, quanto ao reconhecimento de firma de fls. 13, o qual reputou autêntico (fls. 32). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 41/43, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de ONIVALDO

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142613-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos

Processo 1142613-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de MARCO ADÃO DE OLIVEIRA, CPF 013.***.***-65, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 02/04. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 08/09). É o relatório. Decido.

Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Consta dos autos que foi apurada a falsidade do reconhecimento da firma em nome de MARCO ADÃO DE OLIVEIRA, CPF 013.***.***-65, aposto em Instrumento Particular. O Senhor 11º Tabelião esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, em nome de MARCO ADÃO DE OLIVEIRA, posto que signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11097AC0054510 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso (fl. 05). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de MARCO ADÃO DE OLIVEIRA, CPF 013.***.***- 65, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1128202-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos

Processo 1128202-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de RENATO CANTERO DIAS, CPF 154.***.***-24, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 03/08. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18/19). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital. Consta dos autos que foi apurada a falsidade do reconhecimento da firma em nome de RENATO CANTERO DIAS, CPF 154.***.***-24, aposto em Instrumento Particular. O Senhor 13º Tabelião esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, em nome de RENATO CANTERO DIAS, posto que signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11098AB0309189 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso (fl. 10). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RENATO CANTERO DIAS, CPF 154.***.***-24, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 13º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129708-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos

Processo 1129708-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma, por autenticidade, em nome de GUSTAVO BRECELI MONTEIRO RIBEIRO NETO, CPF nº 350.***.***-43, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. Manifestaram-se a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo e o Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, ambos desta Capital, noticiando que os atos atribuídos às suas serventias, às fls. 10 e 18, relativos a assinaturas de outras pessoas, são autênticos (fls. 32/33 e 43/45). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 28/29 e 55). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade, em nome de GUSTAVO BRECELI MONTEIRO RIBEIRO NETO, CPF nº 350.***.***-43, aposto em ATPV e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, indicou a Titular que o selo utilizado na forja pertence a sua unidade, mas foi utilizado em outra data, para ato diverso, conforme se constata dos dados informatizados da serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de GUSTAVO BRECELI MONTEIRO RIBEIRO NETO, CPF nº 350.***.***-43, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Autoridade Policial (fls. 14/16), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0050348-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0050348-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.V.R. - Vistos, Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do recebimento de e-mail da Dra. Patrona da parte interessada, Sra. L.M.V.R., solicitando urgência na autorização para o fornecimento do microfilme do mandado judicial de Reconhecimento de Paternidade desta, arquivado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, o qual fora expedido pela 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central Cível. A Sra. Delegatária manifestou-se à fl. 11, seguindo-se da manifestação da parte interessada à fl. 13. O Ministério Público manifestou-se à fl. 17. É o relatório. Decido. Conforme se infere da manifestação da Sra. Oficial e compulsando o Sistema de Automação da Justiça SAJ, observo que a questão já restara apreciada no bojo dos autos n. 1113756-58.2023, inclusive havendo sentença prolatada autorizando o fornecimento do documento, haja vista a prévia autorização advinda do Juízo da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central Cível, certo que a documentação já se encontra à disposição da parte interessada, conforme consta da manifestação da Sra. Delegatária naqueles autos. Assim, ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências certo que o objeto em questão já restou apreciado nos autos n. 1113756-58.2023. Ciência ao MP e à Sra. Oficial. P.I.C. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106842-75.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Translado de corpo**

Processo 1106842-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - I.L.F. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. Posteriormente, acostaram-se ao feito os documentos de fls. 28/35. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 38). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, e a informação certificada pela i. Autoridade Policial de que não foi lavrado Boletim de Ocorrência. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o translado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: MARCELLA BIZOTTO ALVES LEBRE (OAB 330798/SP)